



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 547/2020

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, solicitando estudo referente a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto que "CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme Indicações anteriormente enviadas no ano de 2017, 2018 e 2019.

JUSTIFICATIVA:

O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária e a Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município esta tarefa. A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do município de Itajaí.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade da municipalidade para os encaminhamentos e a aprovação do presente projeto.

ANTEPROJETO:

CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do município de Itajaí, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais

Art. 4º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 5º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 6º A empresa doadora receberá da Secretaria Municipal de Educação um título de reconhecimento pela demonstração de que é `Amiga da Escola`;

Art. 7º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



além das previstas no art. 5º desta lei.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MARÇO DE 2020

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas